

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Pedro Cunha Lima)

Acrescenta a Seção IV-B, com o art. 36-E, ao Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre cursos de ensino preparatório para ingresso na educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B e do seguinte artigo:

“SEÇÃO IV – B

DO ENSINO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 36-E. Os cursos preparatórios para ingresso na educação superior, gratuita e obrigatoriamente oferecidos pelas instituições públicas de educação superior, terão a duração mínima de um ano e serão destinados aos estudantes que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escola da rede pública”.

Art. 2º As instituições públicas de educação superior terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, para implantar o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à educação superior pública ainda é extremamente desequilibrado entre os candidatos egressos do ensino médio público e aqueles oriundos das escolas particulares, com clara predominância desses últimos.

Isto segue representando uma clara inversão de prioridades na despesa pública com a educação. Preponderantemente voltada para a educação básica pública, que atende aos contingentes menos favorecidos da população, mantém a educação superior pública a que mais têm acesso os estudantes provenientes das camadas superiores da sociedade.

Há uma evidente diferença nas chances de competição entre esses dois grupos de estudantes, colocando em desvantagem os que cursaram a escola pública de nível médio. Compete às políticas públicas e às instituições mantidas pelo Poder Público encaminhar soluções efetivas e compensatórias para esse desequilíbrio.

Esse é o objetivo do presente projeto de lei. Oferecer a esses estudantes em desvantagem acadêmica condições adicionais de preparação para ingresso na educação superior pública.

Portanto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

